



31 Informativo PHS

IMPRESSO ESPECIAL
CONTRATO
Nº 050201756-2/2003
ECT / DR / RJ
EMPRESA
INSTITUTO DE PESQUISAS
HUMANISTAS E SOLIDARISTA - PHS
CORREIOS

Partido Humanista da Solidariedade - Ano X - Edição 156 (Anexo I) - 15 de Maio de 2009

Edital de Convocação: Convenção Nacional

O Presidente da Comissão Executiva Nacional, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto do Partido Humanista da Solidariedade / PHS, convoca todos os Membros da referida Comissão, os Delegados representantes das Comissões Executivas Regionais, os Representantes das Comissões Diretoras Regionais Provisórias, todos em dia com as suas obrigações para com o Partido, os Presidentes do Conselho Nacional de Ética e do Conselho Fiscal Nacional, e a bancada do PHS na Câmara dos Deputados Federais para a Convenção Nacional a ser realizada em Recife / PE, na Câmara Municipal dos Vereadores de Recife, localizada na Rua Princesa Isabel, 410, no sába-

do 06 de junho de 2.009, a começar às 08h30 em primeira convocação e às 09h00 em segunda e última convocação, com o término previsto para as 13h00, com a seguinte pauta para deliberação:

a) eleição da Comissão Executiva Nacional, Conselho Nacional de Ética e Conselho Fiscal Nacional, para mandatos de 16.06.2009 a 15.06.2013;

b) votação das contas de 2.008 e das linhas mestras do programa de 2.009;

c) outros assuntos.

Brasília, 06 de maio de 2.009

Paulo Roberto Matos - Presidente da CEN / PHS

Proposta para Reflexão

O IPHS está propondo ao Partido a adoção de um Regimento Interno padrão para a criação de Núcleos Setoriais (Jovem, Mulher, Operários, Empresários, Professores, Cooperativistas, etc...).

Esses são os papéis corretos: o IPHS propõe e não vota. Quem vota e decide, são as instâncias próprias do PHS, Convenção Nacional, CEN, Conselhos.

Democracia é isso aí; cada um executa o seu papel, em regime de plena harmonia.

O texto da proposta vai transcrito a seguir, no permanente exercício de transparência ao qual se dedica o nosso Partido.

Núcleos de Ação Setorial

Proposta de Regimento Interno - Padrão

I – O QUE DIZ O ART. 37 DO ESTATUTO E OS COMENTÁRIOS DO CANDEM

§ 1º Os Núcleos de Ação Setorial terão atuação complementar e subordinada à da CEN, CER e

CEM, nos moldes que definir a Convenção Nacional, e a sua inserção no organograma partidário, limitados os mandatos de seus coordenadores e membros aos das próprias Comissões Executivas.

A idéia é clara: um Núcleo de Ação Setorial em Mossoró depende do Núcleo de Ação Setorial do RN, sediado em Natal, e este por sua vez depende do Núcleo de Ação Setorial nacional, sediado em Brasília. Por outro lado, para questões disciplinares e de harmonização de ação, cada nível do Núcleo depende da Comissão Executiva correspondente.

Nem é original nem tão difícil de conceber. A

VW do Brasil (ou a GM se preferirem) têm um departamento de design **funcionalmente** subordinado ao departamento de design central, na Alemanha ou Estado Unidos, e reportando-se **operacionalmente** à VW do Brasil (ou GM Brasil). Não se trata de ter dois chefes, mas de ter que reportar assuntos distintos à duas áreas diversas. O Regimento Interno de cada Ação Setorial, cujo modelo está sendo elaborado pelo IPHS por atribuição da CEN, esclarecerá a sistemática de funcionamento das Ações Setoriais que serão ativadas em todo o País, idealmente ainda em 2.009.

Quanto aos mandatos, e para que não ocorra qualquer mal-entendido, são sempre limitados até – no máximo – o último dia do mandato daquela CEN, CER ou CEM. Caso os mandatos dos Núcleos forem mais curtos do que os de nossas Executivas, o último dos mandatos do Núcleo correspondente à uma determinada Executiva, deverá ser abreviado para coincidir com o da Executiva em final de mandato.

Quando necessária, o RI definirá fórmula de mandato-tampão

§ 2º No ato de criação de cada Núcleo de Ação Setorial, a Comissão Executiva Nacional define os seus nomes, suas metas, estrutura e forma de captação de recursos para viabilizar o seu funcionamento.

Esse será o propósito de cada RI. O que precisamos evitar, todos juntos, é que nasça um Movimento Feminino em Rio Pomba, uma Ação Mulher em Quixeramobim e uma Vertente Eleitoras Mulheres em Alegrete, cada qual com suas normas, regras e propósitos, tão independentes um de outro quanto se possa temer. O PHS é um só, de âmbito nacional, e as suas ações são coordenadas. Os Núcleos nascem para reforçar essa vocação.

§ 3º Os coordenadores e membros de cada Núcleo de Ação Setorial serão eleitos pelos filiados de suas respectivas Comissões Executivas para mandatos com os delas coincidentes.

Quando os primeiros RI de Ações Setori-

ais forem implantados, pode suceder que prevejam uma fase transitória (assim como ocorre nas CDMP, por exemplo) em que nasça, primeiro um Núcleo Nacional, que implantará Núcleos estaduais e estes gerarão os primeiros Núcleos municipais. Tão logo concluído esse primeiro processo de cima para baixo, ocorrerão as eleições de baixo para cima, para mandatos em estágio pleno e não mais provisório.

Assim como ocorreu com o Partido, nascido provisório no âmbito nacional. Depois de construir municipais e regionais provisórias e de vê-las buscar e conseguir a sua transformação em unidades permanentes e eleitas (não mais designadas), o próprio nível nacional foi eleito pelos "filhos" que gerara, completando o círculo virtuoso.

§ 4º O coordenador de cada um Núcleo de Ação Setorial ou seu representante devidamente credenciado terá direito a voz e a voto nas Reuniões da Comissão Executiva correspondente, quando em pauta assuntos relativos ao seu funcionamento e à sua atuação.

Observem que não se trata de tornar-se membro da CEM, CER ou CEN, sem legitimidade para tal. O coordenador terá assento para apresentar, debater e votar **as questões que digam respeito à sua Ação Setorial**, e somente essas.

II – PROPOSTA DE TEXTO-PADRÃO DO RI DE UM NÚCLEO DE AÇÃO SETORIAL

Art. 1º - Fica criado o Núcleo de Ação Setorial do Partido Humanista da Solidariedade que congregará (UNIVERSO EM CAUSA, por exemplo: os jovens de 16 a 28 anos completados) filiados ao Partido na Jurisdição e que dele queiram participar, sigla NAS/PHS – Juventude, e que adotará o nome de fantasia: (por exemplo, FORÇA JOVEM PHS 31).

Art. 2º - O NAS/PHS – Juventude tem por objetivos:

- 1 -
- 2 -

(elencar os objetivos do Núcleo específico)

Art. 3º - O NAS/PHS – Juventude é um organismo de atuação complementar e subordinada à Comissão Executiva ou Diretora Provisória junto à qual atua, sendo os mandatos de seus dirigentes de dois anos, observada entretanto a limitação do prazo dos mandatos da Comissão Executiva ou Diretora Provisória do PHS junto à qual desenvolvam a sua atuação.

§ 1º - É permitida a reeleição para o mesmo cargo, limitada a um total máximo de 4 (quatro) anos.

§ 2º - Observada a limitação do caput, o NAS/PHS – Juventude goza de autonomia para perseguir os seus objetivos, no quadro do programa de trabalho semestral previamente submetido ao NAS/PHS de âmbito imediatamente superior e comunicado à Comissão Executiva ou Diretora provisória junto a qual atue.

Art. 4º - O NAS/PHS – Juventude deve respeitar, em todos os momentos e sob todas as perspectivas, o presente Regimento Interno, aprovado pela Comissão Executiva nacional do PHS e referendado pela Convenção Nacional na sua reunião subsequente, e que somente será alterado através de processo semelhante.

Parágrafo Único – Cabe à Comissão Executiva nacional do PHS deliberar sobre os casos omissos, sendo a sua decisão imediatamente aplicável, até a ratificação ou retificação da Convenção Nacional na sua reunião subsequente.

Art. 5º - Cada unidade do NAS/PHS – Juventude é coordenada operacionalmente pela unidade de âmbito imediatamente superior, sendo o NAS/PHS – Juventude Nacional coordenado pela Comissão Executiva nacional.

Parágrafo Único – Disciplinarmente, as lideranças do NAS/PHS – Juventude dependem sempre da Comissão Executiva ou Diretora provisória junto a qual atuam.

Art. 6º - As normas estabelecidas pelo Estatuto, programa e Diretrizes do PHS têm plena eficácia nos mandatos e nas ações do NAS/PHS – Juventude.

Art. 7º - A adesão ao NAS/PHS – Juventude, reservada aos filiados do PHS que preenchem as condições definidas por este Regimento Interno, dá-se pelo preenchimento de ficha de adesão específica apresentada ao Núcleo da Jurisdição e pelo abono à mesma deliberada em reunião do referido NAS/PHS – Juventude, registrado em ato, abonada então a ficha pelo Presidente da reunião.

Parágrafo Único – É livre o pedido de desligamento do NAS/PHS – Juventude pelo filiado, mediante comunicação escrita ao Núcleo do qual se dependa, o qual se dará automaticamente ao ser atingida a idade-limite de 28 anos e pela perda da qualidade de filiado ao PHS.

Art. 8º - As fontes de receitas do NAS/PHS-Juventude são as seguintes:

I – transferências de verbas procedidas pelas diversas instâncias do PHS;

II – contribuições de seus aderentes, suplementares às que devem fazer, por força do Estatuto, ao Partido Humanista da Solidariedade;

III – quaisquer outras fontes admitidas pela legislação vigente e pela ética Humanista Solidária.

§ 1º – Por não dispor de CNPJ próprio, o NAS/PHS-Juventude não pode manter conta bancária própria, devendo os seus recursos permanecerem sob a guarda da Comissão Executiva ou Diretora Provisória correspondente, em conta segregada, cuja movimentação se dará exclusivamente com o conhecimento dos dirigentes do NAS/PHS-Juventude, materializado por rubrica em cada documento.

§ 2º - A Comissão Executiva ou Diretora provisória da qual dependa o NAS/PHS-Juventude poderá deliberar que a contribuição do filiado aderente ao Núcleo integra ou substitui a contribuição estatutária ao PHS.

Art. 9º - Em caso de infringência por parte de um aderente às normas deste RI, poderá o NAS/PHS-Juventude deliberar sanções escalonadas da simples advertência oral à exclusão do Nú-

INFORMATIVO PHS-31

Órgão interno de informação oficial do Partido Humanista da Solidariedade
IPHS - Instituto de Pesquisas Humanistas e Solidaristas

Rua Visconde de Uruguai, nº 53 - Sala 108 - Valparaíso - Petrópolis - RJ
CEP: 25.655-111 - **Tel./Fax:** (24) 2243-2637 - **E-mail:** iphs@iphs.org.br

CNPJ: 00.078.601/0001-17 - **Cadastro Municipal:** 71728

Banco: CEF Ag. 1651 Petrópolis - Op. 003 **C/c:** 00018690-0

Gerente Geral: Philippe Guedón

Página do Instituto: www.iphs.org.br

E-mail: iphs@iphs.org.br

PHS - Partido Humanista da Solidariedade

SDS bloco P nº 36 - Sala 408 - Edifício Venâncio III - Brasília - DF

CEP: 70393-902 - **Tel.:** (61) 3224-0141 - **Telefax:** (61) 3224-0726

Página do Partido: www.phs.org.br / **E-mail:** phs31@phs31.org.br

Editoração: Charles S. Santos - Tel.: (24) 2248-6671 / 8803-4491

Impressão: Tribuna de Petrópolis



cleo, em reunião objeto de ata e através de decisão motivada cuja cópia será entregue ao aderente, a quem será assegurado amplo direito de defesa através dos Conselhos de Ética do PHS, de acordo com as regras do Estatuto partidário e do Código Nacional de Ética.

Art. 10º - Os NAS/PHS-Juventude são criados através de Núcleos de caráter provisório (CP) que disporão de 90 (noventa) dias quando municipais, 180 (cento e oitenta) dias quando regionais e 270 (duzentos e setenta) dias quando nacional, para procederem às suas primeiras Convenções e à eleição de seus dirigentes eleitos.

§ 1º - No âmbito nacional, obrigatoriamente o primeiro a ser criado cronologicamente, a designação dos cinco membros (Presidente, 1º Vice Presidente, Vice Presidente de Formação Política, Secretário Geral e Tesoureiro) e dois suplentes (1º e 2º) será feita pela Comissão Executiva Nacional do PHS, em ata oficial.

§ 2º - No âmbito regional, a designação será feita pelo NAS/PHS-Juventude de âmbito nacional previamente referendada pela Comissão Executiva ou Diretora Provisória Regional do PHS, e no âmbito municipal a designação será feita pelo NAS/PHS-Juventude de âmbito regional correspondente, previamente referendada pela Comissão Executiva ou Diretora Provisória Municipal do PHS.

§ 3º - A validade das designações esgota-se, automaticamente e sem necessidade de qualquer ato adicional ao término do 90º (nonagésimo) dia, se a 1ª Convenção eleitoral do NAS/PHS-Juventude não tiver sido realizada.

Art. 11 – As Comissões Executivas do NAS/PHS-Juventude são compostas por cinco a onze membros (Presidente, 1º Vice Presidente, Vice Presidente de Formação Política, Secretário Geral, tesoureiro e até três Diretores) e três suplentes (1º, 2º e 3º), eleitos pela Convenção correspondente a partir de chapas completas apresentadas pelos seus integrantes à Secretaria Geral do PHS da Comissão Executiva ou Diretora Provisória à qual se reportam.

§ 1º - As Convenções de âmbito municipal são compostas por todos os filiados em dia com as seus compromissos estatutários e regimentais.

§ 2º - As Convenções de âmbito regional são compostas pelos membros da Comissão Executiva ou Diretora Provisória Regional do NAS/PHS Regional e por até 2 (dois) delegados re-

presentativos de cada NAS/PHS-Juventude de âmbito municipal de sua Jurisdição em dia com as suas obrigações estatutárias e regimentais, cujo mandato de delegação, conferido pela Comissão Executiva do NAS/PHS-Juventude Municipal para uma única Convenção específica deverá ser apresentado, por escrito, datado e assinado, à mesa diretora do ato.

§ 3º - As Convenções de âmbito nacional são compostas pelos membros da Comissão Executiva ou Diretora Provisória Nacional do NAS/PHS-Juventude e por até 2 (dois) delegados representativos de cada NAS/PHS-Juventude nos Estados ou no Distrito Federal em dia com as suas obrigações estatutárias e regimentais, cujo mandato de delegação, conferido pela Comissão Executiva do NAS/PHS-Juventude Regional para uma única Convenção específica deverá ser apresentado por escrito, datado e assinado, à mesa diretora do ato.

§ 4º - As Comissões Diretoras Provisórias da NAS/PHS-Juventude fazem-se representar por 1 (um) delegado), observadas as demais condições.

Art. 12 – As Comissões Diretoras Provisórias do NAS/PHS-Juventude de âmbito municipal somente podem realizar as suas primeiras Convenções quando alcançarem um mínimo de 15 (quinze) aderentes, as Comissões Diretoras provisórias do NAS/PHS-Juventude de âmbito Regional, somente podem realizar as suas primeiras Convenções com um mínimo de 5 (cinco) núcleos municipais ou zonais constituídos em Comissões Executivas, e a Comissão Diretora Provisória Nacional somente pode realizar a sua 1ª Convenção com um mínimo de 5 (cinco) núcleos regionais constituídos em Comissões Executivas

Parágrafo Único – As Comissões Executivas do NAS/PHS-Juventude que vierem a contar com número de aderentes, municipais ou regionais inferior aos patamares do caput deste artigo, voltarão, automaticamente, à situação de Comissões Diretoras Provisórias.

Art. 13 – As Comissões Executivas ou Diretoras Provisórias do NAS/PHS-Juventude têm o direito e o dever de darem publicidade, no sítio eletrônico do PHS, aos seus programas, prestações de contas, adesões e Convenções.

§ 1º - As Convenções do NAS/PHS-Juventude fazem objeto de publicação de editais de convocação publicados no Informativo PHS-31, na edição do dia 15 imediatamente anterior ao

evento, condição obrigatória para a validade do certame.

§ 2º - Os editais de convocação publicados para o fim do parágrafo anterior serão dispensados de pagamento.

§ 3º- Os NAS/PHS-Juventude devem comunicar os seus endereços atualizados ao IPHS para fins de recebimento do boletim Informativo PHS 31 sem ônus.

O Eco Político do Evangelho

(Frei Luís Maria Sartori)

O degrau supremo do homem realmente livre é a participação na vida interna da empresa. Ter sua voz com vez de voto na direção, na propriedade e no lucro da empresa.

Embora já tenhamos refletido sobre esta participação, aqui só queremos recordar três qualidades radicais para que tal participação seja realmente humana: ativa, total e permanente.

Ativa: quer dizer, tomando iniciativa. Propondo sempre algo como melhoria, levando adiante tudo o que for mais humano, mais justo, levantando os problemas antes que eles se agravem e dando-lhe logo a solução inteligente, viável, concreta. Criatividade, iniciativa, presença, sem desânimo, sem dormir no ponto, sem preguiça, sem negativismo.

Total: quer dizer tendo o direito e a prática de conhecer tudo aquilo que diz respeito à vida interna da empresa, de opinar e de ser escutado, de atuar com decisão consultiva e deliberativa.

Permanente: quer dizer: não basta ter tido algumas vezes no passado uma participação concreta na vida da empresa, mas é necessário que se mantenha sempre tal participação. Perseverança que exige paciência e coragem.

Para “chegar lá” é necessário que se tenha muita esperança.

Esta é a libertação que deve ser conquistada. Conquistando-a, cada pessoa irá unir-se aos outros e a comunidade de trabalho sentirá sua libertação. Então, na prática, pode-se seguir o processo de VER, JULGAR, AGIR e REVER.

Comitê Gestor do Portal Dados Comunitários

O IPHS continua incentivando a implantação de Portais Municipais para, pela e com a Comunidade.

A seguir, eis o RI do Portal dados municipais de Petrópolis. Quem sabe interessa alguma Municipal?

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DO PORTAL DADOS MUNICIPAIS

I – DOS OBJETIVOS

O PORTAL DADOS MUNICIPAIS TEM POR OBJETIVOS A SEREM OBSERVADOS PELO COMITÊ GESTOR, PELA COORDENAÇÃO E POR TODOS OS QUE A ELE SE DEDICAREM:

- 01)** fornecer à população de Petrópolis dados indispensáveis para que ocorra a gestão orçamentária participativa determinada pelo Estatuto da Cidade, constituindo-se em ferramenta da comunidade, para a comunidade e pela comunidade;
- 02)** estimular a participação na elaboração das políticas públicas municipais e na conseqüente introdução de seus conceitos no planejamento municipal;
- 03)** ensejar o controle social sobre o bem-comum e a Administração Pública;
- 04)** incentivar o diálogo entre pessoas, segmentos e entidades;
- 05)** assegurar aos representantes da comunidade nos Conselhos Municipais um canal de diálogo com as pessoas e suas entidades;
- 06)** permitir que as pessoas se manifestem, assegurado o nível adequado ao diálogo no seio da sociedade;
- 07)** permitir que todos disponham de dados e esclarecimentos sobre o processo político-administrativo-partidário;
- 08)** não permitir qualquer tipo de cooptação ou tentativa de hegemonia por parte de um segmento sobre os demais;
- 09)** estabelecer contato com iniciativas semelhantes, no Estado, no Brasil e no Exterior;
- 10)** acompanhar as publicações e sítios das entidades que estudam ou fiscalizam a realidade municipal (IBGE, FIRJAN, IBAM, TCE, outras);
- 11)** estabelecer links permanentes com sítios que mantenham interesses comuns.

II – DO COMITÊ GESTOR E DE SUA COORDENAÇÃO

01) O Portal será mantido pelo IPHS, Instituto de Pesquisas Humanistas e Solidaristas enquanto convier ao Comitê Gestor formado em 12 de fevereiro de 2.009 e ao próprio IPHS, aceitando este colocar equipamentos de informática, local adequado e um Estagiário a serviço do Portal.

02) A titularidade do domínio dadosmunicipais.org.br, requerendo um CNPJ, foi obtida em nome do IPHS, reconhecendo este que esse fato não gera, no plano da ética, nenhum direito particular sobre o Portal.

03) A orientação do Portal será definida pelo Comitê Gestor cujos membros serão eleitos anualmente pela comunidade, de acordo com as normas definidas pelo Comitê em final de mandato, distribuindo-se os objetivos elencados em I entre os diversos membros do CG.

04) O Comitê Gestor compreenderá entre 10 (dez) e 20 (vinte) membros, cujos mandatos se estenderão de 1º de março de cada ano ao último dia do mês de fevereiro do ano subsequente.

05) As deliberações do Comitê Gestor são adotadas em ambiente fraterno, por maioria de votos dos presentes, sendo o quorum mínimo de seis membros do Comitê.

06) Em caso de empate, o voto do Coordenador será considerado voto de Minerva, contado em dobro.

07) O não comparecimento a duas reuniões seguidas, ou a três alternadas, sem justificativa aceita pelo plenário na reunião seguinte, determina a eleição de entidade substituta.

08) A entidade representada pode fazer-se representar por outro de seus integrantes, através de correspondência entregue ao CG até 15 minutos após a hora marcada para o início da reunião.

09) As reuniões farão objeto de atas remetidas no prazo de dois dias úteis pelo coordenador a todos os membros do CG, via e-mail ou, excepcionalmente, via correio.

10) Nas reuniões de março, junho e setembro, será eleito o Coordenador para o período subsequente, sendo de sua responsabilidade a redação e distribuição das atas, a convocação e presidência das reuniões

11) Os membros do CG assumem o compromisso de visitarem o Portal com a frequência necessária à formação de juízo sobre seus diversos aspectos, e de incentivarem a visita e o uso à sua volta.

12) Cabe ao CG, quando das suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, deliberar sobre qualquer situação, caso omissis, orientação, avaliação e planejamento.

13) Se algum aspecto financeiro ou legal vier a apresentar-se, caberá ao CG refletir sobre o mesmo e deliberar sobre as medidas aconselháveis.

14) Os Conselheiros somente poderão falar em nome do Portal quando autorizados pelo CG, respeitada a posição do mesmo sobre tema previamente debatido.

15) Especial atenção deve ser dada à publicação das leis municipais, falha hoje em outras fontes, que deve exibir resumo, como pode ser encontrada em extenso, resposta às perguntas: o que, para que, quando, e as sanções previstas em caso de descumprimento

16) No que se refere aos Conselhos municipais, informar os editais de convocação publicados, as portarias que a eles se referirem e obter as atas disponíveis, neste momento inacessíveis pelos sites oficiais da PMP e CMP.

17) Informar composição das Comissões Permanentes da Câmara e publicar as notícias disponíveis a seu respeito, inclusive dias e horas de reuniões abertas ao público.

III – DO FINANCIAMENTO

01) As despesas de manutenção mensal sendo da ordem de R\$ 100,00 (cem reais), o IPHS aceita cobri-las enquanto aceitar acolher o Portal e fornecer equipamento e Estagiário, devendo o tema voltar a ser objeto de reflexão no 2º semestre de 2.009, inclusive sob perspectiva de criação de um fundo para atender à necessidades futuras.

IV – DO ESTATUTO DA CIDADE

01) O Portal dados municipais manterá uma janela específica relativa à Lei federal nº 10.257/01, onde cada um de seus dispositivos será aproximado do que, efetivamente, acontece em Petrópolis.